

## Não receber celular comprado pela internet não gera dano moral

O mero dissabor ocasionado pela não entrega de produto adquirido pela internet não tem o efeito imediato de gerar condenação ao pagamento de reparação por dano moral. Assim entendeu a 1ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru ao indeferir o pedido de um cliente que comprou um celular pela internet mas nunca recebeu o pedido.

123RF



O autor comprou um celular, que nunca chegou, e solicitou indenização  
123RF

Segundo o processo, o autor comprou um aparelho celular pela internet, mas não recebeu o produto e entrou com ação. Em primeira instância, a loja foi condenada a restituir os valores cobrados pela compra da mercadoria não entregue, no total de R\$ 660,40.

Porém, o cliente entrou com recurso e requereu indenização por danos morais. Ao analisar os autos, o desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior observou que a empresa não deve indenizar o cliente por mero aborrecimento que é característico do fato da impontualidade ou inadimplemento contratual quanto à entrega do aparelho celular.

"Para a caracterização do dano moral, deve ficar provado que o ato, ou fato, se traduziu em ofensa a direito da personalidade. No caso em tela, não houve, por parte da demandante, demonstração efetiva de abalo psicológico, à dignidade ou à honra, motivo pelo qual foi-lhe acertadamente negado provimento neste ponto", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PB.*

**0800070-84.2019.8.15.0111**

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**Date Created**

05/07/2021